



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

LEI MUNICIPAL Nº 280/GP/2004.

De 17 de dezembro de 2004.

**“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 048/98, de 03.04.1998, com redação dada pela Lei Municipal de nº 109/00 de 30.11.2000, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1º** O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 048/98, de 03.04.1998 com redação dada pela Lei Municipal nº 109/00 de 30.11.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Além do repasse mencionado no artigo segundo desta Lei, poderá ser repassado ainda, a quantia de até R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais) por mês, para pagamento de salário de um motorista, o qual deverá ser contratado pela Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Pedro Américo, e ainda se responsabilizar pela manutenção geral do veículo, inclusive com o fornecimento de combustível .”

**Art. 2º** Fica ainda o Município autorizado a custear despesa de diárias do motorista, em viagens a serviço do município.

Parágrafo único – O valor da diária mencionada no “caput” deste artigo será correspondente ao valor mencionado no anexo I da lei Municipal nº 133/01.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 215/GP/04.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
Prefeito Municipal